



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 632
DECISÃO : Nº PL 14/2015
Processo : Prot. 1017157/2013
Interessado : **CONSTRUTORA ATOS LTDA**
Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, de que trata o processo de interesse da **CONSTRUTORA ATOS LTDA**, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 632, de 09 DE março de 2015, considerando o recurso de que trata o mérito que versa Versa sobre auto de infração de personalidade jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida: Infração: Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o autuado eliminou o fato gerador da infração fora do prazo no entanto, apresentou defesa dentro do prazo, alegando que o engenheiro de segurança no trabalho que presta serviço para a empresa, teve dificuldade de acessar o sistema para emissão do documento, ademais já foi emitida a ART solicitada no referido auto de infração; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que o mérito foi apreciado pela CEST, que deliberou pelo indeferimento do mérito com aplicação de penalidade mínima; considerando o parecer do relator que após análise probatória do processo, destaca que a argumentação e a documentação apresentadas pelo autuado suprem os requisitos legais, razão pela qual acompanha o parecer da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho de que o Auto de Infração foi lavrado devidamente devendo ser aplicada a penalidade mínima com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, Alínea “a” do Art.73, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, Mª Verônica de Assis Correia, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Rodrigo Chaves de Almeida, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves; do Suplente: Antonio Alberto Diniz de Medeiros, substituindo regimentalmente o titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de março de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente